



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026 (Do Sr. MESSIAS DONATO)

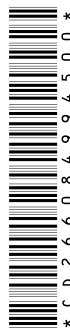
Requer Informações ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, acerca da capacidade administrativa, orçamentária e operacional existentes para a implementação da monitoração eletrônica de agressores sujeitos a medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025, que alterou a Lei Maria da Penha.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ouvido este Colegiado, requeiro que sejam requisitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca da capacidade administrativa, orçamentária e operacional existentes para a implementação da monitoração eletrônica de agressores sujeitos a medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025, que alterou a Lei Maria da Penha.

Para subsidiar esta demanda, apresento as seguintes indagações, sem prejuízo de outras elucidações que o Ministério julgue oportunas:

1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública possui dotação orçamentária específica destinada à criação de plano nacional ou diretrizes para apoiar os Estados e o Distrito Federal na adoção da monitoração eletrônica do agressor em medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha? Em caso negativo, há previsão ou prazo estimado para sua instituição?
2. Foram editados atos normativos, protocolos operacionais ou orientações técnicas para regulamentar a implementação da Lei nº 15.125/2025? Em





caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento dos respectivos documentos.

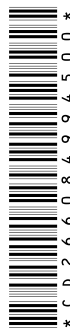
3. Quais foram os valores empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2025 para a monitoração eletrônica de agressores e disponibilização de dispositivos de alerta à vítima, discriminando:
 - a) Custo unitário para aquisição de tornozeleiras eletrônicas;
 - b) Custo mensal por usuário relativo à manutenção e ao monitoramento;
 - c) Custo unitário do dispositivo de alerta à vítima e despesas operacionais associadas;
 - d) custos de integração de sistemas e adequação de infraestrutura;
 - e) Custos de capacitação e suporte operacional.
4. Informar a capacidade instalada para monitoramento eletrônico no país sob a coordenação/ apoio do Ministério ou em cooperação federativa? Qual a capacidade adicional necessária para atender o público-alvo da Lei nº 15.125/2025?

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves desafios à segurança pública no Brasil. Dados oficiais divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública indicam quadro preocupante: o Mapa da Segurança Pública 2025 registrou média aproximada de quatro mulheres mortas por dia, com 1.400 casos de feminicídio contabilizados no ano, representando o maior número já registrado no País.

A Lei nº 15.125/2025 ampliou o alcance das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, autorizando a monitoração eletrônica do agressor e a disponibilização de dispositivo de alerta à vítima em caso de aproximação indevida no contexto de violência doméstica e familiar. A medida busca reduzir o risco de reincidência, reforçar a fiscalização do cumprimento das ordens judiciais e permitir resposta mais célere do Estado diante de situações de ameaça.

Entretanto, a efetividade da norma depende de planejamento orçamentário, definição de diretrizes nacionais, integração tecnológica, governança federativa e estrutura operacional compatível com a demanda potencial. A ausência de transparência quanto à execução orçamentária, à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

regulamentação e à capacidade instalada compromete a avaliação objetiva da política pública.

Nesse contexto, é imprescindível que o Ministério apresente com transparência, os valores já executados, bem como as estimativas de custos e cronograma para implantação da monitoração eletrônica.

Pela relevância e urgência do tema, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

Apresentação: 26/02/2026 19:11:25.917 - CSPCCO

REQ n.57/2026

